

<b>ORIGEM DO CREDENCIAMENTO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
<b>MODALIDADE:</b>	CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2018
<b>PROCESSO Nº:</b>	P422221/2018
<b>OBJETO:</b>	CONSTITUI O OBJETO DESTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM SEUS PRINCÍPIOS E CONCEITOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA <b>ÁREA DE ONCOLOGIA, NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b> DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTOS NESTE EDITAL E ANEXOS QUE O COMPÕEM, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU CONVÊNIOS.
<b>RECEBIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E ENVELOPE DE HABILITAÇÃO</b>	<b>DE 03 A 10 DE DEZEMBRO DE 2018, NO HORÁRIO DE 08h ÀS 12h E DE 13h ÀS 16h.</b>
<b>DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO</b>	<b>12 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09h30min.</b>

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, órgão da Administração Direta do Município de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.885197/0001-44, com sede na Rua do Rosário, nº 283, Centro, CEP 60055-090, cidade de Fortaleza/CE, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde em conformidade com os seus princípios, conceitos e os preceitos do direito público estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente em seus artigos 196 e 199, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, para eventual formalização de ajuste, através de contrato ou convênio, o qual será procedimentalizado, no que couber, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, observado as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos Órgãos Gestores do SUS e as especificações, termos e condições definidos no presente Edital e anexos que o compõem.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto, a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de

Fortaleza para eventual formalização de contrato ou convênio para **execução de ações e serviços de saúde na área de Oncologia, nas modalidades ambulatorial e hospitalar**, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos no âmbito desta Municipalidade, em conformidade com as especificações, termos e condições definidos no presente Edital e anexos que o compõem.

## 2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar** deste procedimento os Estabelecimentos de Saúde de natureza privada com ou sem fins lucrativos localizadas no território da Gestão Municipal do SUS pertinente ao Município de Fortaleza/CE que preencham as condições exigidas neste Edital e:

2.1.1 Que a finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Chamamento;

2.1.2 Que possuam inscrição e estejam em situação regular no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, monitorado pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

2.2. Estarão **impedidos de participar** de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social **não seja** pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento;
- b) Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou grupos de empresas;
- c) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- d) Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93;
- e) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;
- g) As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de Fortaleza não poderão participar do presente Chamamento Público (**ANEXO V**);
- h) Que não possuam inscrição ou estejam em situação irregular junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;
- i) Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;
- j) Que não apresentem alvará sanitário vigente.



### 3. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O edital está disponível gratuitamente no *sítio* [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br) e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

3.2. O certame será realizado pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, situada na Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja) Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.055-090.

3.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração através do presente Edital, participar deste Chamamento objetivando seu credenciamento.

4.2. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.2.1. A formalização de ajuste/contratualização com a Administração, dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados através do presente Edital, ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, quando houver necessidade, esgotada a capacidade da rede própria, observando-se e considerando: as necessidades do poder público associado às especialidades ofertadas; a localização da maior demanda e; outros critérios técnicos devidamente justificados.

4.2.2 Nos termos do parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

4.3. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas atuais, aplicáveis à matéria, especialmente a regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

4.4. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS, será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio, este último adstrito aos Estabelecimentos de Saúde que não tenham fins lucrativos, observando-se os termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e da Lei 8.080/1990 e os normativos e regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

4.5. A eventual contratualização complementar dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser Credenciados através do presente Edital se dará em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93, em especial e no que couber, com as disposições dos art. 25, “caput”, 116 e seguintes.



## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente.

5.2. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

5.3. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a esta Chamada Pública, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;
- (b) documento de identidade do procurador; e
- (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende habilitar-se ao presente Edital.

## 6. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. O requerimento de inscrição (ANEXO II) dos interessados, dirigido à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR **deve estar acompanhado dos seguintes documentos:**

- I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;
- II. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;
- III. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
- IV. Declaração de Idoneidade (ANEXO III);

6.2. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos no item 6.1 deste Edital os a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, todos perfeitamente legíveis:

### A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.01. Registro comercial, no caso de empresário; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.02. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.



A.03. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato ou convênio, em sendo o caso documentação de eleição ou designação dos atuais administradores.

A.04. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS emitido pelo Ministério da Saúde - MS, para os estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, assim reconhecidos como tais Entidades.

## **B - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

B.01. Alvará sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente;

B.02. Relação dos serviços e equipe técnica/profissionais oferecidos, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos profissionais responsáveis pelos serviços especializados;

B.03. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe (CRM-CREMEC) ou outro conselho pertinente à área.

B.04. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atualizado e de acordo com o apresentado no item B.02.

## **C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

C.01. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento.

C.02. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

C.03. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

C.04. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.



C.05. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

C.06. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

C.07. No caso de participante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do **prestador**.

C.08. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

## **D - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

D.01. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do proponente/interessado, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO;

D.02. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS), OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do proponente/interessado, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

D.03. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.





D.04. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo IV - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.**

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacao@fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@fortaleza.ce.gov.br).

7.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no item 3.2. deste edital, no horário de 8h às 12h e 13h às 17h.

7.2.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

7.3. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Acolhida a impugnação contra o edital, caso necessário, será designada nova data para a realização do certame.

## **8. DA ANÁLISE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS**

8.1. Os documentos exigidos na Qualificação Técnica serão submetidos à análise da comissão técnica designada pelo titular do órgão, através de portaria, que verificarão imediatamente as conformidades dos documentos apresentados, devendo constar em ata parecer técnico assinado pelos membros da comissão. Caso a comissão julgue pertinente, poderá ser realizada visita *‘in locu’* para verificação de aspectos técnicos assistenciais.

8.2. Após a manifestação sobre as condições e comprovações da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações será publicado o resultado do credenciamento referente aos prestadores habilitados/credenciados que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital.

8.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a CPL divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do credenciamento, que seguirá à adjudicação e homologação pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.4. Nos termos do que consta do presente Edital, a homologação do resultado dos Estabelecimentos de Saúde Credenciados, não gera direito para tais à formalização de ajuste/contratualização com a Administração Pública.



8.5. Os Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados passarão a constar do cadastro de credenciados da Secretaria Municipal da Saúde, devendo manter as mesmas condições e documentos de tal cadastro atualizados com vistas à eventual contratualização.

8.6. Os Estabelecimentos de Saúde que não forem credenciados poderão manifestar seu interesse no cadastramento quando das próximas chamadas a serem promovidos pelo Órgão responsável, observadas as normas contidas na regulamentação do SUS.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Divulgado o Resultado do Credenciamento, nos termos do item 8.2., qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo, mediante petição assinada por quem de direito, que deverá ser protocolado na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

9.1.1. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

9.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

## 10. DA CONTRATUALIZAÇÃO

10.1. A Administração, não se obriga a formalizar ajuste com todos os interessados que venham a ser credenciados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda complementar, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta convocação, indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

10.2. A Administração poderá formalizar contrato/convênio com os Estabelecimentos de Saúde especializados e credenciados por este Edital, sempre que o interesse público o exigir, atendidas as condições necessárias à formalização dos ajustes e observando os seguintes critérios: demanda por especialidade existente; localização; especificidades; indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

10.3. Os ajustes formalizados observarão as disposições da lei federal nº8.666/93, em especial no que tange aos dispositivos dos seus art. 25 “caput”, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade o maior número possível de Estabelecimentos de





Saúde habilitados e interessados em se credenciar a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde e art. 116 e seguintes, no que couber.

10.4. Considerando o eventual ajuste que possa vir a ser formalizado com os Estabelecimentos de Saúde Credenciados, este poderá ser rescindido/denunciado conforme a situação, pela sua inexecução total ou parcial, pela má execução dos serviços, quando não mais atender ao interesse público ou sobrevieram alterações nas normas do Sistema Único de Saúde que determinem sua descontinuidade.

10.5. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados através deste edital deverão comprovar para formalização de qualquer ajuste e ao tempo deste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente Chamamento Público.

10.6. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados e que venham, por decisão da Administração, formalizar com esta, ajuste para prestação de serviços deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Administração Pública Municipal, não podendo exigir qualquer contra partida financeira dos pacientes atendidos.

## **11. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O credenciamento decorrente do presente Edital terá validade de 02 (dois) anos a contar da publicação da Adjudicação e Homologação do resultado final referente aos Estabelecimentos de Saúde credenciados, nos termos do item 8.3 aqui previsto, podendo, a critério da administração mediante decisão fundamentada no interesse público, ser prorrogado uma vez por igual período.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Os recursos estimados para eventuais ajustes que sejam oriundos do presente Chamamento Público resultam de estimativa de metas quantitativas e financeiras, baseadas em série histórica de 2017 e 2018, de produção ambulatorial e hospitalar aprovada nos sistemas SIA/MS e SIH/MS, a partir da composição de valores de procedimentos constantes da tabela SIGTAP-SUS/MS, agregados em nível de grupo e subgrupo, considerada a sazonalidade da utilização dos serviços de saúde pela população.

12.1.1 As despesas referentes à remuneração acima indicada correrá por conta do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Bloco de Financiamento de Assistência de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde, havendo limite de metas física e financeira e a remuneração dos serviços se dará por valores pós-fixados conforme produção aprovada pelo Ministério da Saúde e regulada, aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, observado o limite de metas física e financeira do componente MAC e serão consignadas às dotações orçamentárias próprias.

12.2. Os serviços a serem desenvolvidos deverão respeitar o descrito do Anexo I – Termo de Referência do edital.



### 13. DOS PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES

13.1. Os Estabelecimentos de Saúde credenciados através do presente Edital e que vierem a eventualmente celebrar ajuste com a Administração deverão:

I- submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;

II- submeter-se à regulação instituída pelo gestor local;

III- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante/conveniente;

IV- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

V- assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VI- cumprir todas as normas relativas à execução de ações e serviços de saúde, incluindo aspectos éticos e de preservação do meio ambiente.

13.2. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de relatórios normatizados pela SMS, bem como através dos sistemas de regulação vigentes, aprovação da produção pelos sistemas SIA/MS e SIH/MS e monitoramento/avaliação/auditoria realizados pela CORAC/SMS.

13.3. Os serviços de saúde que venham a ser contratualizados deverão ser executados na forma prevista no competente Plano Operativo, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR (ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).

13.4. O Estabelecimento de Saúde que eventualmente venha a ser contratualizado, deverá proceder ao atendimento total dos pacientes regulados e em total conformidade com os termos do instrumento a ser formalizado, devendo atender a todas as normativas, especificidades e exigências pertinentes a cada procedimento ofertado.

### 14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde que eventualmente venham a ser contratualizados com os Estabelecimentos de Saúde credenciados através do presente edital, serão custeados com recursos provenientes do Ministério da Saúde e terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (TABELA SIGTAP-SUS) disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

14.2. O estabelecimento poderá, em se enquadrando e estando apto aos requisitos e condições determinadas nas normas pertinentes, receber recursos denominados incentivos de acordo com adesão às políticas específicas do Ministério da Saúde e quando concedidos por tal Órgão;



14.3. Os executores dos serviços contratados/conveniados apresentarão sua produção mensal por meio do documento específico, para análise técnica e aprovação da cobrança com base nos valores constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SIGTAP-SUS/MS.

14.4. É vedado pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento pelos serviços prestados.

14.5. Aos credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, no todo ou em parte, a contratada/conveniada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATADO/CONVENIADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados/conveniados.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados/conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO/CONVÊNIO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO/CONVÊNIO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados/conveniados.

e) Pela rescisão do CONTRATO/CONVÊNIO por culpa da CONTRATADA/CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados/conveniados.

15.2. A imposição das penalidades previstas no item 15.1. dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.



15.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA/CONVENIADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE/CONVENIENTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

15.5. A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade contratualizada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Fortaleza.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O desatendimento de condições de habilitação e qualificação, não implicará no afastamento imediato do participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo a presidente ou à autoridade superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) da Chamada Pública, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

16.2. A presidente ou a Autoridade Superior do Órgão poderá sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto desta Chamada Pública, à Administração e aos participantes, justificando sua decisão.

16.3. A participação neste Chamamento implica na aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceito alegação do seu desconhecimento em qualquer hipótese.

16.4. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

16.5. Aplicam-se ao presente Edital de Chamada Pública nas partes omissas a legislação pertinente a matéria em vigor.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital.

**16.7. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.**



## 17. DOS ANEXOS

17.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

**ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CONTRATO (com entidades privadas com fins lucrativos)**

**ANEXO VII – MINUTA TERMO DE CONVÊNIO (com entidades privadas sem fins lucrativos)**

Fortaleza - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

CIENTE:

**Joana Angélica Paiva Maciel**  
Secretária Municipal da Saúde

DECLARO que após a revisão dos termos do presente Edital constatei que o mesmo está em conformidade com as disposições legais.

**Indangélica Ribeiro Cunha**  
Coordenadora Jurídica da SMS/Fortaleza OAB: 11.634



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

**2. OBJETO:** O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, **HABILITADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ONCOLOGIA, NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO.**

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde - CORAC visa realizar a contratualização com instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, e/ou Filantrópicas, para a realização de Serviços de Assistência à Saúde na área de Oncologia, em âmbito ambulatorial e hospitalar, em caráter complementar ao SUS.

### 4. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

Considerado que a assistência a paciente portadores de patologias oncológicas depende da conjunção de múltiplos fatores, dentre os quais uma adequada disponibilidade de serviços para realizá-los, a fim de que haja o início de tratamento o mais precocemente possível após feito o diagnóstico, haja vista que esta precocidade no início do tratamento é determinante para as chances de cura do paciente ou para uma maior sobrevida com qualidade de vida, além de reduzir os custos do tratamento para o sistema de saúde.

Considerando a Portaria Consolidada nº 02 de 03 de Outubro de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei 12.732 de 22 de novembro de 2012, garantindo que o paciente com neoplasia maligna tem direito a receber gratuitamente no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei. E que o mesmo tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrado em prontuário único.

Considerando que a produção de serviços de assistência oncológica e procedimentos relacionados realizados pelas unidades públicas de saúde não tem sido suficiente para responder à demanda por esses serviços, com consequente acúmulo de pacientes em fila de espera e sob risco da perda de chances de cura ou sobrevida com sofrimento, faz-se premente a necessidade de contratação de serviços de saúde da iniciativa privada nesta para executar tais procedimentos, em caráter complementar, como previsto na fundamentação legal de referência, anteriormente citada.

### 5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A Credenciada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou





convênio, inclusive por suas subcontratadas.

Na elaboração do objeto a ser contratado/conveniado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- a) Constituição Federal, Art. 196 e 199;
- b) Lei Federal nº 8.080/90;
- c) Lei Federal nº 8.142/90;
- d) Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Consolidada nº01/2017;
- f) Consolidada nº02/2017;
- g) Portarias GM/MS nº 2.839/2014;
- h) Portarias GM/MS nº 2.251/2015;
- i) Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde;
- j) Demais normas legais aplicáveis ao objeto do Contrato/Convênio.

## 6. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

6.1. O total de recursos previsto para esta Chamada Pública estará limitada a estimativa de metas quantitativas e financeiras, baseadas em série histórica de produção ambulatorial e hospitalar, de 2017 e 2018, aprovadas no SIA/MS e SIH/MS, a partir da composição de valores de procedimentos constantes da tabela SIGTAP-SUS/MS, agregados em nível de grupo e subgrupo, considerada a sazonalidade da utilização dos serviços de saúde pela população.

<b><u>AMBULATORIAL</u></b>	
<b>FORMA DE ORGANIZAÇÃO/PROCEDIMENTO</b>	<b>META FISICA ANUAL</b>
<b>02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>	<b>1.296</b>
<b>0206-DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA</b>	<b>1.296</b>
<b>020601- TOMOGRAFIA CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL</b>	<b>432</b>
0206010010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	24
0206010028 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBRO-SACRA	24
0206010036 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	24
206010044 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE, SEIOS DA FACE, ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES	60
0206010052 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	96
0206010060 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	24



0206010079 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	180
<b>020602- TOMOGRAFIA DO TÓRAX E MEMBROS SUPERIORES</b>	<b>132</b>
0206020015 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	24
0206020031 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORÁX	108
<b>020603- TOMOGRAFIA DO ABDÔMEM, PELVE E MEMBROS INFERIORES</b>	<b>732</b>
0206030010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR	72
0206030037 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE, BACIA ABDOMEM INFERIORES	660
<b>0211- MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES</b>	<b>1.320</b>
021107 - DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGISTA/FONO	1.320
0211070041 - Audiometria Tonal (via aérea)	420
0211070203 - Imitanciometria	420
0211070211 - Logoaudionetria (LDV - IRF - LRF)	480

<b>03 - PROCEDIMENTOS CLINICOS</b>	<b>231.048</b>
<b>0301 - CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>31.296</b>
<b>030101 – Consultas médicas / outros profissionais de nível superior</b>	<b>31.296</b>
0301010072 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	12.024
0301010048 - CONSULTAS DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	19.272
<b>0304 - TRATAMENTO EM ONCOLOGIA</b>	<b>199.752</b>
<b>030401 - RADIOTERAPIA</b>	<b>166.404</b>
0304010014 - BETATERAPIA DERMICA (POR CAMPO)	12
0304010022 - BETATERAPIA OFTALMICA (POR CAMPO)	12
0304010030 - BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERIGO (POR CAMPO)	12



0304010073 - BRANQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE	960
0304010081 - VERIFICAÇÃO POR IMAGEM EM RADIOTERAPIA	4.800
0304010103 - IMPLANTAÇÃO DE HALO PARA RADIOCIRURGIA	12
0304010120 - IRRADIAÇÃO DE CORPO INTEIRO PRÉ - TMO	12
0304010138 - IRRADIAÇÃO DE MEIO CORPO	12
0304010146 - IRRADIAÇÃO DE PELE TOTAL	12
0304010154 - MASCARA/IMIBILIZAÇÃO PERNALIZADA	960
0304010170 - NARCOSE DE CRIANÇA 9POR PROCEDIMENTO)	12
0304010189 - PLANEJAMENTO COMPLEXO	24
0304010197 - PLANEJAMENTO DE BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE	480
0304010200 - PLANEJAMENTO SIMPLES (POR TRATAMENTO)	2.880
0304010219 - RADIOCIRURGIA 0 UM ISOCENTRO	12
0304010235 - RADIOTERAPIA DE DOENÇA OU CONDIÇÃO BENIGNA (POR CAMPO)	12
0304010243 - RADIOTERAPIA ESTETEREOTAXICA FRACIONADA	12
0304010286 - RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR SÓ DE FÓRTONS	36.000
0304010294 - RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS E ELETÓNS	114.888
304010308 - COLIMAÇÃO PERSONALIZADA	4.800
0304010316 - PLANEJAMENTO TRIDIMENSIONAL	480
<b>030402 - QUIMIOTERAPIA PALIATIVA - ADULTO</b>	<b>13.884</b>
0304020010 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE CÓLON AVANÇADO 1ª LINHA	180
0304020028 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE CÓLON AVANÇADO 2ª LINHA	108
0304020036 - HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ENDOMÉTRIO AVANÇADO	36
0304020044 - QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE ESTOMAGO AVANÇADO	144



0304020052 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PANCREAS AVANÇADO	84
0304020060 - HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA AVANÇADO 2ª LINHA	1.080
0304020079 - HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA AVANÇADO 1ª LINHA	6.720
0304010087 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA RESISTENTE A HORMONIO	420
0304020095 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO AVANÇADO 1ª LINHA	144
0304020109 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO AVANÇADO 2ª LINHA	84
0304020117 - QUIMIOTERAPIA DO APUDOMA/TUMOR NEUROENDOCRINO AVANÇADO	36
0304020125 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE ADRENAL	12
0304020133 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO 1ª LINHA	480
0304020141 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO 2ª LINHA	900
0304020150 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE NASOFARINGE	36
0304020168 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE RIM	12
0304020176 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE ADENOCARCINOMA DE ESÓFAGO	72
0304020184 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE OU ADENOCARCINOMA DO COLO UTERINO	216
0304020192 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE RETO/CANAL ANAL	24
0304020206 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE CABEÇA E PESCOÇO	144
0304020214 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CELULAS NÃO PEQUENAS	480
0304020222 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CELULAS PEQUENAS	24
0304020230 - QUIMIOTERAPIA DO MELANOMA MALIGNO AVANÇADO	24
0304020249 - QUIMIOTERAPIA DE METASTASE DE ADENOCARCINOMA DE ORIGEM DESCONHECIDA	24
0304020257 - QUIMIOTERAPIA DE METASTASE DE CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE CELULAS ESCAMOSAS	36
0304020265 - QUIMIOTERAPIA DE MESTATASE DE NEOPLASIA MALIGNA INDIFERENCIDA	12
0304020273 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO 1ª LINHA	96



0304020281 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO 2ª LINHA	60
0304020290 - QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA DE PARTES MOLES AVANÇADOS	144
0304020303 - QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA OSSEO AVANÇADO	12
0304020311 - QUIMIOTERAPIA DO TUMOR DO ESTROMA GASTROINTESTINAL AVANÇADO	72
0304020320 - QUIMIOTERAPIA DE TUMOR DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL AVANÇADO	12
0304020338 - HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO 2ª LINHA	840
0304020346 - HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO 1ª LINHA	840
0304020362 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE TIREOIDE AVANÇADO	12
0304020370 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE PENIS AVANÇADO	12
0304020389 - QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA DO FIGADO OU DO TRATO BILIAR	36
0304020397 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA DO TIMO AVANÇADO	60
0304020400 - CARCINOMA UROEPTELIAL	12
0304020419 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO 1 LINHA	72
0304020427 - MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1 LINHA	72
<b>030403 - QUIMIOTERAPIA PARA CONTROLE TEMPORÁRIO DE DOENÇA - ADULTO</b>	<b>1.092</b>
0304030015 - QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA LINFOPROLIFERATIVA RARA 1ª LINHA	12
0304030023 - QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA LINFOPROLIFERATIVA RARA 2ª LINHA	12
0304030031 - QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA MIELOPROLIFERATIVA RARA 1ª LINHA	120
0304030040 - QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA MIELOPROLIFERATIVA RARA 2ª LINHA	276
0304030058 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIALINFOCITICA CRONICA 1ª LINHA	12
0304030066 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA 2ª LINHA	12
0304030074 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA QUALQUER FASE	24
0304030082 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE BLASTICA 2ª LINHA	12



0304030090 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE BLÁSTICA 1ª LINHA	36
0304030112 - QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE CRONICA 1ª LINHA	240
0304030120 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE CRONICA 2ª LINHA	12
0304030147 - QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO 2ª LINHA	84
0304030155 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO 1ª LINHA	36
0304030163 - QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE MALIGNIDADE 1ª LINHA	48
0304030171 - QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE MALIGNIDADE 2ª LINHA	12
0304030180 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CELULAS PLÁSMÁTICA 1ª LINHA	24
0304030198 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CELULAS PLASMÁTICAS 2ª LINHA	24
0304030201 - QUIMIOTERAPIA DA TRICOLEUCEMIA 2ª LINHA	12
0304030210 - QUIMIOTERAPIA DA TRICOLEUCEMIA 1ª LINHA	12
0304030228 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA EM FASE CRONICA	24
0304030236 - QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA FOLICULAR 1ª LINHA	24
0304030244 - QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA FOLICULAR 2ª LINHA	24
<b>030404 - QUIMIOTERAPIA PRÉVIA (NEOAJUVANTE / CITORREDUTORA) - ADULTO</b>	<b>2.376</b>
0304040010 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (PRÉVIA)	72
0304040029 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA (PRÉVIA)	840
0304040045 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE/ADENOCARCINOMA DO COLO UTERINO (PREVIA)	348
0304040053 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DE RETO/CANAL ANAL	48
0304040061 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DE SEIO PARA NASAL/LARINGE	132
0304040070 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE BEXIGA	12
0304040088 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE NASOFARINGE	24
0304040096 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CELULAS NÃO PEQUENAS	120





0304040100 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CELULAS PEQUENAS	60
0304040118 - QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA EPIDERMOIDE/ADENOCARCINOMA DE ESOFAGO	168
0304040126 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DE VULVA	12
0304040134 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO 2ª LINHA (PRÉVIA)	24
0304040142 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO 1ª LINHA (PREVIA)	24
0304040150 - QUIMIOTERAPIA DE OSTEOSSARCOMA 2ª LINHA	12
0304040169 - QUIMIOTERAPIA DE OSTEOSSARCOMA 1ª LINHA	24
0304040177 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTOMAGO (PRÉ-OPERATORIO)	60
0304040185 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM EST III (PREVIA)	72
0304040193 - HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO III (PREVIA)	60
0304040207 - HORMONIOTERAPIA PREVIA A RADIOTERAPIA	264
<b>030405 - QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE (PROFILÁTICA) - ADULTO</b>	<b>13.848</b>
0304050016 - QUIMIOTERAPIA INTRA-VESICAL	48
0304050024 - QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	144
0304050032 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (ADJUVANTE)	48
0304050040 - HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO I	2.520
0304050067 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO III	276
0304050075 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO II	456
0304050113 - HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO III	4.080
0304050121 - HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO II	4.680
0304050130 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTADIO I	108
0304050172 - QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CELULAS NÃO PEQUENAS	36
0304050180 - QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA PULMONAR DE CELULAS PEQUENAS	12



0304050202 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA DE OVÁRIO	24
0304050210 - QUIMIOTERAPIA DO OSTEOSSARCOMA	12
0304050229 - QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA DE PARTES MOLES	12
0304050253 - QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTOMAGO (PÓS-OPERATÓRIO)	108
0304050261 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTADIO	24
0304050270 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM EST II	36
0304050288 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EST III	12
0304050296 - MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM EST I	24
0304050300 - MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM EST II	216
0304050326 - QUIMIOTERAPIA DE MELANOMA MALIGNO	12
0304050334 - QUIMIOTERAPIA ADJUVANTE DE TUMOR DO ESTROMA GASTROINTESTINAL	60
0304050342 - HORMONOTERAPIA ADJUVANTE	480
0304050318 - MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM EST III	420
<b>030406 - QUIMIOTERAPIA CURATIVA - ADULTO</b>	<b>384</b>
0304060011 - QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN 1ª LINHA	84
0304060038 - QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN 2ª LINHA	60
0304060046 - QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN 3ª LINHA	12
0304060070 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA/MIELODISPLASIA/LINFOMA LINFOBLÁSTICA 1ª LINHA	12
0304060089 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA/MIELODISPLASIA/LINFOMA LINFOBLÁSTICA 2ª LINHA	12
0304060097 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA/MIELODISPLASIA/LINFOMA LINFOBLÁSTICA 3ª LINHA	12
0304060100 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA/MIELODISPLASIA/LINFOMA LINFOBLÁSTICA 4ª LINHA	12
0304060119 - QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN GRAU INTERMEDIÁRIO E AUTO 2ª LINHA	12
0304060127 - QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN GRAU INTERMEDIÁRIO E AUTO 3ª LINHA	12



0304060135 - QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN GRAU INTERMEDIÁRIO E AUTO 1ª LINHA	12
0304060151 - QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO EXTRA GONADA	12
0304060160 - QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE OVÁRIO	24
0304060178 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA TROFOBASTICA GESTACIONAL	12
0304060186 - QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA TROFOBASTICA GESTACIONAL	12
0304060208 - QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE TESTICULO 1ª LINHA	12
0304060216 - QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE TESTICULO 2ª LINHA	12
0304060224 - QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA DIFUSO DE GRANDES CÉLULAS B 1ª LINHA	48
0304060240 - QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOIDE, LINFOBLASTICA AGUDA E DE LIFOMABLASTICA - 1 LINHA - FASE DE MANUTENÇÃO	12
<b>030407 - QUIMIOTERAPIA DE TUMORES DE CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>	<b>84</b>
0304070017 - QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANSIA E ADOLESCENCIA 1ª LINHA	36
0304070025 - QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANSIA E ADOLESCENCIA 2ª LINHA	12
0304070033 - QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANSIA E ADOLESCENCIA 4ª LINHA	12
0304070041 - QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFANCIA E ADOLESCENCIA 3ª LINHA	12
0304070050 - QUIMIOTERAPIA DE ALTA DOSE DE OSTEOSSARCOMA NA INFANSIA E ADOLESCENCIA 1ª LINHA	12
<b>030408 - QUIMIOTERAPIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS</b>	<b>1.680</b>
0304080012 - FATOR ESTIMULANTE DO CRESCIMENTO DE COLONIAS DE GRANULOCITOS	24
0304080055 - QUIMIOTERAPIA INTRA-TECAL	12
0304080071 - INIBIDOR DA OSTEOLISE	1.644

<b>HOSPITALAR</b>	
<b>FORMA DE ORGANIZAÇÃO/PROCEDIMENTO</b>	<b>META FISICA ANUAL</b>
<b>03 - PROCEDIMENTOS CLINICOS</b>	<b>480</b>

<b>0304 - TRATAMENTO EM ONCOLOGIA</b>	<b>480</b>
<b>030410 - GERAIS EM ONCOLOGIA</b>	<b>480</b>
0304100013 - TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA CLINICA DE PACIENTES ONCOLOGICO	240
0304100021 - TRATAMENTO CLINICO DE PACIENTE ONCOLOGICO	240

**FONTE:** SIA e SIH/MS

**OBS.:** Metas Físicas resultantes de composição por série histórica de produção em 2017 e 2018 agregados em nível de organização da tabela SIGTAP/MS.

6.2. Os serviços a serem desenvolvidos deverão respeitar o descrito neste Termo.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratualização correrá por conta do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Bloco de Financiamento de Assistência de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde, havendo limite de metas física e financeira e a remuneração dos serviços se dará por valores pós-fixados conforme produção aprovada pelo Ministério da Saúde e regulada, aprovada e autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, observado o limite de metas física e financeira do componente MAC e serão consignadas às dotações orçamentárias próprias.

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

8.2 Os interessados deverão aceitar os valores e as orientações estabelecidos na tabela do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos valores de honorários profissionais e desenvolvimento dos procedimentos;

8.3. Os selecionados deverão executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual e/ou norma exigida.

8.4. Serão considerados procedimentos aptos, aqueles confirmados no SIA/SUS e SIH/MS e ainda, regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal da Saúde-SMS conforme normas técnicas vigentes.

8.5. A empresa deverá comprovar capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros de vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada.

8.6. O atendimento dos serviços contratados/conveniados deverá ser distribuído equitativamente por Regional Administrativa de Fortaleza, facilitando assim, a acessibilidades dos usuários.



8.7. Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos municípios de Fortaleza/CE.

8.8. O estabelecimento deverá estar habilitado pelo Ministério da Saúde para execução dos serviços de oncologia.

## **9. FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO**

9.1. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS fiscalizará por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a capacidade institucional e a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.2. A Secretaria poderá convocar a presença de representante da Contratada/Conveniada, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto.

9.3. A SMS poderá realizar ações de controle, avaliação, regulação e auditoria, a qualquer tempo e sem prévio aviso, devendo o prestador garantir o livre acesso às dependências e documentos solicitados.

9.4. Nos termos dos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) será instituída Comissão de Acompanhamento da contratualização, composta por representantes das partes, observadas as competências que lhe são atribuídas.

9.5. A fiscalização compreenderá, também, a verificação dos resultados dos referidos procedimentos, dados estes evidenciados pela Regulação.

## **10. ATRIBUIÇÕES PARA A CONTRATADA OU CONVENIADA**

10.1. Executar os serviços objeto do Contrato/Convênio de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

10.2. Garantir que as exigências de área física prevista nesta resolução sejam verificadas in loco, de acordo com as informações contidas no CNES e as normas sanitárias vigentes;

10.3. Permitir que a comissão designada pela contratante/conveniente realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

10.4. Manter a infraestrutura (R.H., equipamentos, ambiência, etc.) que se faça necessária ao perfeito e bom desempenho dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE/CONVENIENTE;

10.5. Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços (Segundo normas do Ministério), sendo obrigatório o cadastro pelo CNES;

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do contrato/convênio dos profissionais, como



salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros.

10.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS FORTALEZA;

10.8. O prestador contratado/conveniado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato/convênio;

10.9. O prestador contratado/conveniado deverá indicar no plano operativo o percentual da capacidade instalada destinada para atendimento aos usuários do SUS.

10.10. Todos os recursos técnicos existentes deverão estar disponíveis para diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS, incluindo procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente;

10.11. Todos os leitos hospitalares ofertados pelo (a) PRESTADOR (A) deverão estar mapeados e à disposição do Complexo Regulador da SMS;

10.12. Ao ofertar leitos clínicos, o hospital deverá definir quantidade de leitos clínicos por especialidade dentro das especialidades e subespecialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos;

10.13. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela SMS e o hospital deverá submeter-se às normas vigentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade, bem como as intercorrências advindas de procedimentos ambulatoriais;

10.14. O PRESTADOR se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, a revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

10.15. Será exigido dos hospitais que ofertarem serviços a SMS de Fortaleza, que disponham de Serviços de Diagnóstico por Imagem, de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomopatológicas próprios ou terceirizados, bem como de que disponham referência para todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários durante a internação do paciente;

10.16. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES;

10.17. Os hospitais deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde;

10.18. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações





de risco;

10.19. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

10.20. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde admissão até a alta hospitalar do paciente;

10.21. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;

10.22. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

10.23. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Sociedades de Especialidades Médicas, para a correta prestação dos serviços;

10.24. A Unidade Hospitalar deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a internação dos pacientes e realização dos procedimentos contratados/conveniados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Município de Fortaleza;

10.25. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

10.26. Dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;

10.27. Possuir as Comissões de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuário e de Infecção Hospitalar, exigidas pela legislação vigente;

10.28. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos no contrato/convênio;

10.29. Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SIHD-SUS) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/MS) para apresentação da produção mensal, que será avaliado e auditado para efeito de pagamento de procedimentos só serão acatados aqueles regulados pela Central de Regulação do município de Fortaleza;

10.30. O Relatório de Produção Mensal será entregue na Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário publicado no site da SMS e normas definida pela SMS Fortaleza;

10.31. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.32. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados,



inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir, bem como o Sistema de Informação-SI em uso pela SMS, quando couber;

10.33. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

10.34. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato/convênio;

10.35. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

10.36. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

10.37. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

10.38. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do Prestador, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde;

10.39. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecida pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde;

10.40. Apresentar a Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

10.41. Comunicar a Secretaria Municipal da Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato/convênio;

10.42. Manter, durante toda a execução do contrato/convênio em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato/convênio;

10.43. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde;

10.44. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;

10.45. Garantir a esterilização do material, processo físico ou químico de destruição de todas as formas de vida microbiana (vegetativas e esporuladas) mediante aplicação de agentes físicos e químicos;

10.46. Permitir que a comissão designada pela contratante/conveniente realizasse o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

10.47. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos



necessários a execução dos serviços prestados;

10.48. Todos os procedimentos objeto do contrato/convênio só poderão ser executados com a prévia regulação realizada pela Central de Regulação de Fortaleza;

10.49. Garantir que a execução dos procedimentos hospitalares seja feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

10.50. Promover a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE/CONVENIENTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

10.51. Apresentar um comprovante da empresa que ficará responsável pela manutenção dos aparelhos para consulta quando solicitado;

10.52. Quanto à oferta de procedimentos e sistemática de internações:

10.52.1 A internação do paciente dar-se-á de acordo com a quantidade de procedimentos contratados/conveniados, estando obrigada a contratada/conveniada a receber os pacientes referenciados durante 24 horas por dia, sendo que a totalidade dos procedimentos contratados estará submetida à regulação através da Central Integrada de Regulação do Município de Fortaleza. Observe-se que a unidade não será porta de entrada para admissão de pacientes;

10.52.2 Encaminhar à Central Integrada de Regulação o Censo Hospitalar através do preenchimento de Planilha definida pela Central de Regulação, nos horários compreendidos entre 7-8h e 19-20h;

10.52.3 A identificação dos pacientes que serão beneficiados pelo CREDENCIAMENTO se efetivará através de solicitações de médicos assistentes de unidades hospitalares e das filas de espera de ambulatórios especializados, sempre vinculado a um serviço de saúde, autorizados através da Central Integrada de regulação do Município de Fortaleza.



**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO  
À PREFEITURA DE FORTALEZA / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pela Prefeitura de Fortaleza / Secretaria Municipal da Saúde, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ONCOLOGIA, NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, nos termos da Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018.

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do solicitante)



### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À Comissão de Credenciamento – Prefeitura de Fortaleza / Secretaria Municipal da Saúde  
Ref. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2018  
Processo nº P316104/2018.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)



## ANEXO IV- DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

(Identificação do participante), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)





## ANEXO V- DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), declaro, para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Fortaleza/Secretaria Municipal da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não possui no seu quadro de dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Fortaleza, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos §4º do artigo 72 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018).

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)



## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

### (ESTABELECIMENTO DE SAÚDES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS)

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2018 – SMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P\_\_\_\_\_/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua do Rosário, 283, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de sua titular, **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, credenciada através da Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no CNES sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portadora da cédula de identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas às disposições do Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018-SMS cujo objeto era a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou convênio para execução de ações e serviços de saúde, na área de oncologia, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente CONTRATO tem como fundamento os termos da Chamada Pública nº. \_\_\_\_/2018/SMS, cujo objeto é a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de contrato ou convênio para execução de ações e serviços de saúde, na área de oncologia, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, constantes do Processo Administrativo nº P\_\_\_\_\_/2018, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no *Caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e



alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos; nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portarias de Consolidação nº 01 e 02, ambas de 28 de setembro de 2017; Portaria GM/MS nº 2.839/2014, Portaria GM/MS nº 2.251/2015, Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, regulamentação dos Órgãos gestores do SUS, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as quais a CONTRATADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de ações e serviços de saúde na área de oncologia, de âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos Municípios de Fortaleza/CE, nos termos e condições previstas no competente Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de saúde ora contratados serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde na XXXXXXXXXXXX, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR (ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total, estimado para a execução do presente CONTRATO perfaz a quantia de até R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), a serem pagos mensalmente em acordo com os serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na planilha de metas quantitativo-financeira anexada ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, baseada nas informações constantes nas tabelas do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, observadas as condições e especificações previstas no Plano Operativo (ANEXO) e no presente instrumento de contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE – SMS aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO na mesma proporção e índices que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento da CONTRATADA, observada a seguinte classificação orçamentária:



- Projeto Atividade: >>>>, Elemento de Despesa: >>>, Fonte de Recurso: >>>, da Ação de Contratualização com Entidades Privadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas bem como, o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

**I** - O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da CONTRATANTE, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

**II** – A CONTRATADA apresentará mensalmente, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**III** – A CONTRATANTE revisará todos os documentos recebidos da CONTRATADA, sendo vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste contrato. As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA, na forma como previsto na Cláusula Décima-Primeira abaixo.

**IV** - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**IV.1** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

**IV.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONTRATO ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, na pessoa do XXXXXX, Matrícula nº XXXXXX, CPF: XXXXXX, e-mail: [XXXX@sms.fortaleza.ce.gov.br](mailto:XXXX@sms.fortaleza.ce.gov.br), doravante denominado GESTOR do CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de acompanhamento do presente contrato será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 1 (um) representante do **CONTRATADO** e 1 (um) representante



do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – As atribuições desta Comissão serão de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previstos no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até quinze dias após a publicação deste termo, cabendo ao **CONTRATADO**, neste prazo, indicar a **CONVENENTE** o seu representante.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **CONVENENTE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

**Parágrafo Quinto** - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste CONTRATO;

II - Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo CONTRATADO até 30 (trinta) dias após o repasse para FMS (Fundo Municipal de Saúde) do recurso da Média e Alta Complexidade-MAC e após a apresentação da nota fiscal/fatura, na Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal da Saúde.

III - Analisar os relatórios comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados em acordo com o estipulado pelo Plano Operativo anexo a este instrumento;

IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações;

V - Realizar a regulação dos serviços ofertados pela CONTRATADA no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR ou outro que vier a ser instituído) em concordância com os serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este CONTRATO.





## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste CONTRATO, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde objeto do presente instrumento:

I – Cumprir todas as metas, condições e especificadas constantes do Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como as definições constantes no Termo de Referência e Plano Operativo, parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição.

II - Executar com presteza e dedicação os serviços CONTRATADOS e referidos no Plano Operativo anexo a este instrumento;

III - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste CONTRATO, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

IV - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora CONTRATADOS, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;

V - Manter sempre atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários dos pacientes, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços de saúde ora CONTRATADOS;

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços ora contratados;

VIII – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de estabelecimento de saúde integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IX – Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste CONTRATO;

X – Permitir a visita ao paciente do SUS que esteja internado, diariamente, respeitando-se a rotina dos serviços prestados;

XI – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ora ofertados;

XII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XIV - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XV – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

XVI - Notificar à CONTRATANTE de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

XVII - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

XIX - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

XX - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução deste CONTRATO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e





comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.

XXI - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXII - Manter as condições exigidas pela legislação e para a formalização do presente instrumento de CONTRATO, dentre as quais as de regularidade jurídico-fiscais durante todo o curso do presente CONTRATO;

XXIII - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dos profissionais que prestam serviços a CONTRATADA fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XXIV – Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor Municipal da Saúde, ofertando diariamente no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR ou outro que vier a ser instituído) a disponibilidade dos serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este CONTRATO.

XXV - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XXVI - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XXVII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXVIII- Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXIX - Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXX- Encaminhar os registros dos atendimentos ambulatoriais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de saúde pactuados neste instrumento.

XXXI – Submeter-se as exigências e obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 9.434/1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO pela SMS de Fortaleza e pelos órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora CONTRATADOS,



observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

I - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pela CONTRATADA junto ao Protocolo Único da Secretaria Municipal da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;

II - A CONTRATANTE auditará as faturas e documentos recebidos da CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, após a apreciação e análise da Central Integrada de Regulação (ambulatorial e hospitalar) para confirmação da regulação de todos os pacientes através do Sistema de Regulação (FASMEDIC ou outrem que vier a lhe substituir), e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, caso haja alguma determinação do Ministério da Saúde para o uso desta Fonte. Os recursos deverão ser provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;

IV – As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da CONTRATANTE serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

VI – Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do CONTRATO serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o repasse no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE que oneram o TESOIRO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

IX - O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora Contratados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração



por até 2 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

e) Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

**Parágrafo Segundo** - Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**Parágrafo Terceiro** – O não cumprimento pela CONTRATADA das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

**Parágrafo Quarto** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

**Parágrafo Quinto** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**Parágrafo Sexto** – A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade contratualizada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Fortaleza.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente CONTRATO.

**Parágrafo Único.** A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumprir os termos do presente CONTRATO, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONTRATO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbe à CONTRATANTE providenciar na publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste CONTRATO ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA**  
**CONTRATANTE**

---

>>>>>>>>  
>>>>>>>>  
**CONTRATADO**





EDITAL Nº 4295  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 020/2018  
PROCESSO ADM. Nº. P422221/2018

FL. | 43

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
**Coordenadoria Jurídica**  
**Secretaria Municipal da Saúde- SMS**



## ANEXO VII – MINUTA DE CONVÊNIO

### (ESTABELECIMENTO DE SAÚDES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)

CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_/2018 – SMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P\_\_\_\_\_/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE NELE  
SE DECLARAM.**

**O MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua do Rosário, 283, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de sua titular, **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a \_\_\_\_\_, credenciada através da Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no CNES sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONVENIADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018/SMS, para credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de saúde na área de oncologia, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente CONVÊNIO tem como fundamento os termos da Chamada Pública nº. \_\_\_\_/2018/SMS, para credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de saúde na área de oncologia, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, constantes do Processo Administrativo nº P\_\_\_\_\_/2018, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no Caput dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos; nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017; Lei Municipal que aprova o orçamento da





saúde, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, as quais a CONVENIADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar o **CONVENIADO** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na área de oncologia, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos Municípios de Fortaleza/CE, conforme Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de saúde ora conveniados serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde na área de XXXXXXXXXXXXXXXX, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR (ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total, estimado para a execução do presente convênio perfaz a quantia de até R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Plano Operativo (ANEXO), dos quais R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) são referentes aos componentes pós-fixados.

**Parágrafo Primeiro** - Os repasses de incentivos financeiros, ou seja, o valor pré-fixado destinado ao custeio de um hospital, encontram-se condicionados ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicas, definidas por regramentos próprios, assim como a efetiva integralização dos valores junto a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE – SMS aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

Os recursos provenientes dos repasses da CONVENIENTE, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pela CONVENIADO, especificamente através da Conta Corrente de sua titularidade: CONTA CORRENTE nº XXXXX; AGÊNCIA nº XXXXX; BANCO DO BRASIL S/A.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento do CONVENIENTE, observada a seguinte classificação orçamentária:

- Projeto Atividade: >>>>>, Elemento de Despesa: >>>>, Fonte de Recurso: >>>>, da Ação de Contratualização com Entidades Filantrópicas.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONVÊNIO ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, na pessoa do XXXXXX, Matrícula nº XXXXX, CPF: XXXXXX, e-mail: [XXXX@sms.fortaleza.ce.gov.br](mailto:XXXX@sms.fortaleza.ce.gov.br), doravante denominado GESTOR do Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de acompanhamento do presente convênio será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 1 (um) representante do **CONVENIADO** e 1 (um) representante do **CONVENENTE**.

**Parágrafo Segundo** – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até quinze dias após a publicação deste termo, cabendo ao **CONVENIADO**, neste prazo, indicar a **CONVENENTE** o seu representante.

**Parágrafo Quarto** – A **CONVENIADO** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **CONVENENTE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

**Parágrafo Quinto** - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Poderá, também, a **CONVENENTE** prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

- I – Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste CONVÊNIO;
- II - Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço de saúde realizado no respectivo período observando a disponibilidade financeira e as normas legais;
- III - Analisar os relatórios comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos



financeiros repassados em acordo com o estipulado pelo Plano Operativo anexo a este instrumento;  
IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações;  
V - Realizar a regulação dos serviços ofertados pela **CONVENIADO** no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFTOR ou outro que vier a ser instituído) em concordância com os serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este Convênio.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

Constituem obrigações do **CONVENIADO**, em virtude da celebração deste CONVÊNIO, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde objeto do presente instrumento:

- I – Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.
- II - Executar com presteza e dedicação os serviços conveniados e referidos no Plano Operativo anexo a este instrumento;
- III - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à **CONVENIADO** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste CONVÊNIO, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- IV - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora conveniados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
- V - Manter sempre atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços de saúde ora conveniados;
- VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços ora conveniados;
- VIII – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- IX – Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste CONVÊNIO;
- X – Permitir a visita ao paciente do SUS que esteja internado, diariamente, respeitando-se a rotina dos serviços prestados;
- XI – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ora ofertados;
- XII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIV - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XV – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- XVI - Notificar à **CONVENIENTE** de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



- XVII - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVIII - O **CONVENIADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONVÊNIO.
- XIX - O **CONVENIADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.
- XX - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução deste CONVÊNIO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **CONVENIENTE**.
- XXI - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXII - Manter as condições exigidas pela legislação e para a formalização do presente instrumento de convênio, dentre as quais as de regularidade jurídico-fiscais durante todo o curso do presente Convênio;
- XXIII - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dos profissionais que prestam serviços a **CONVENIADO** e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XXIV - Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor Municipal da Saúde, ofertando diariamente no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial - CRAFOR ou outro que vier a ser instituído) a disponibilidade dos serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este Convênio.
- XXV - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XXVI - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XXVII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- XXVIII - Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXIX - Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;
- XXX - Encaminhar os registros dos atendimentos ambulatoriais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de saúde pactuados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO**

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pela SMS de Fortaleza e pelos órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.





**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

I - A **CONVENIADO** apresentará, mensalmente, à **CONVENENTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pelo **CONVENIADO** junto ao Protocolo Único da Secretaria Municipal da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;

II - A **CONTRATANTE** auditará as faturas e documentos recebidos da **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, após a apreciação e análise da Central Integrada de Regulação (ambulatorial e hospitalar) para confirmação da regulação de todos os pacientes através do Sistema de Regulação (FASMEDIC ou outrem que vier a lhe substituir), e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, caso haja alguma determinação do Ministério da Saúde para o uso desta Fonte. Os recursos deverão ser provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas ao **CONVENIADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;

IV – As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da **CONVENENTE** serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

VI – Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do convênio serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONVENENTE**, esta garantirá ao **CONVENIADO** o repasse no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a **CONVENENTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela **CONVENENTE** que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

IX - O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONVENIADO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONVÊNIO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONVÊNIO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

e) Pela rescisão do CONVÊNIO por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

**Parágrafo Segundo** - Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONVENIADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**Parágrafo Terceiro** – O não cumprimento pela CONVENIADA das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

**Parágrafo Quarto** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.





**Parágrafo Quinto** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**Parágrafo Sexto** – A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade contratualizada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Fortaleza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente Convênio.

**Parágrafo Primeiro.** A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente Convênio, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será encerrado o presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbe à CONVENENTE providenciar na publicação deste CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Convênio ou a sua interpretação.





EDITAL Nº 4295  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 020/2018  
PROCESSO ADM. Nº. P422221/2018

FL. | 52

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA**  
**CONVENIENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONVENIADO**

**Testemunha** \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

**Testemunha** \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
**Coordenadoria Jurídica/SMS**  
**Secretaria Municipal da Saúde- SMS**